



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

LEI Nº 503/2015

Dispõe sobre a doação de terreno urbano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pavão/MG autorizado a doar o imóvel situado no perímetro urbano da sede do município, na Avenida Valdir Pinheiro Cangussu, nº 597 - Bairro Santa Rita de Cássia, com área total de 5.092,83 m² (Cinco mil, noventa e dois metros e oitenta e três centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teófilo Otoni/MG, 2º Ofício matrícula nº 22.191 feito em 19 de Fevereiro de 2015. Imóvel este anteriormente na lei 502/2015 como loteamento São Bento.

Parágrafo único - A entidade beneficiada será a **ONG REDE VERDE.- ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL** com sede à Rua dos Girassóis, 167 - Bairro Náutico - Três Marias - MG - CEP. 39205-000 inscrita no CNPJ: 07.576.162/0001-11, ficando esta entidade obrigada a repassar às famílias cadastrada no programa habitacional, sem ônus para as mesmas.

Art. 2º - No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela **ONG REDE VERDE**, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recursos do Programa "Minha Casa Minhas vida", através da Caixa Econômica Federal ou outra instituição oficial como órgão financiador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

Rua Getúlio Vargas, 123, Centro.

Pavão/MG CEP 39.814-000.

CNPJ: 18.404.772/0001-54

PARAGRAFO PRIMEIRO - As unidades habitacionais construídas no terreno doado , deverão ser alienadas às Famílias selecionadas, através da Caixa Econômica Federal ou outra instituição oficial, observando as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do IPTU pelo período de dois anos, ficando isento também a Entidade do Alvará de Construção, do habite-se, bem como do ISSQN incidente sobre as mesmas, não havendo renúncia por tais verbas não estarem previstas como fonte de recursos.

Art. 4º - A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de dois anos, a contar do registro da escritura pública.

Art. 5º - Na Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Pavão/MG caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo anterior ou se houver desvio de finalidade.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 03 de Novembro 2015.

Antonio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal